

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.br**CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabrício Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA inscrita no CNPJ sob o nº 35.465.727/0001-29, com sede na Avenida Tarumã, nº 2290, Centro, no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85460-000, neste ato representada por Marlon Schneider Fausto, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.050.669-8 SESP/PR, CPF/MF nº 046.336.589-56, doravante designado CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 021/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo eSocial e para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu, com a prestação de serviços para até 20 (vinte) pessoas, incluindo servidores e agentes públicos, durante a vigência do contrato, conforme segue:

ITENS	SERVIÇOS	QUANT.
01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1
02	Elaboração do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO)	1
03	Elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Ergonômico	1
04	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)	1
05	Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	1



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

06	Gestão e realização de Exames Clínicos Ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) na sede da empresa, filiais ou clínicas credenciadas (exames complementares não inclusos)	(ATÉ 20 PESSOAS)
07	Gestão e armazenamento de documentos ocupacionais por plataforma online	Incluso
08	Assessoria e Consultoria para Implementação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao eSocial pelo Sistema de Gestão da Empresa CONTRATANTE	Mensal

1.2. Os serviços contratados serão de segurança e saúde do trabalho (SST) referentes ao eSocial com vistas ao atendimento das obrigações legais para a CONTRATANTE, quanto à obrigatoriedade de dispor:

a) O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança Ocupacional pela CONTRATADA à CONTRATANTE, instituindo procedimentos que assegurem a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho para o ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA O SISTEMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, referentes aos eventos de Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210); Monitoramento da Saúde do Colaborador (S-2220) e Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

1.3. Deverá ser agendada visita técnica para coleta de dados.

1.4. Os laudos técnicos para o envio inicial serão elaborados com prazo de validade.

1.5. Os laudos deverão ser atualizados na incorporação de novos funcionários ou na alteração do ambiente de trabalho, dentro do prazo de validade do laudo inicial.

1.6. O evento referente ao CAT ficará disponível pelo prazo do contrato.

1.7. Os exames admissionais serão realizados por solicitação da CONTRATANTE.

1.8. Os exames de avaliação clínica serão realizados conforme estabelecido pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

1.8.1. Caso haja necessidade por indicação do PCMSO, a realização de exames complementares terá seus custos cobrados à parte.

1.9. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Contratação Direta;
- c) A Proposta da CONTRATADA; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data da publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3.O pagamento será realizado por meio da emissão de ordem bancária;

4.4.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.5.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura;

4.6.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.7.A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

4.8.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

documento, tais como a data da emissão, os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso;

a) independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando for o caso.

4.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da publicação do extrato do contrato.

5.2. Após o prazo de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.8.O reajuste será realizado por aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos e o Termo de Referência;

6.2.Prestar a CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do objeto constante do contrato e do Termo de Referência;

6.3.Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato;

6.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, notificando-a por escrito (e-mail, whatsapp, ou qualquer outro meio que se possa rastrear) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou prestação do serviço objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;

6.5.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.6.Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no contrato e no Termo de Referência;

6.7.Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

6.8.Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto pela CONTRATADA;

6.9.Modificar unilateralmente as condições previstas neste contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.10.Extinguir o acordo de forma unilateral, por escrito, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo de contratação, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

6.11.Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.12.Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mandaguacu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

obrigações pela CONTRATADA;

6.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.14. Permitir, sempre que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços contratados;

6.15. Informar a CONTRATADA, até o último dia do mês, sobre as alterações no quadro de servidores públicos, como admissões, desligamentos, com a devida documentação necessária;

6.16. Manter mensalmente, e de forma atualizada, os dados de funcionários ativos para envio de dados ao eSocial;

6.17. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando ao cumprimento das normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações;

6.18. Informar a CONTRATADA, por escrito, toda alteração no processo operacional ou mudança de atividades que implique em riscos ambientais diferentes dos identificados inicialmente, bem como novas funções diferentes da planilha inicial;

6.19. A transmissão de dados para o eSocial é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo condicionada à disponibilização da procuração para envio de dados à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais informações necessárias para o efetivo envio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal para representá-la na execução do contrato;

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Mandaguacu, desde que devidamente justificada,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato e do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Mandaguçu ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

7.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.11. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;

7.12. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cuidando para que não haja vazamento dos dados pessoais sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.15. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos supracitados não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste contrato.

7.16. Transmitir os dados devidos para o eSocial;

7.17. Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

7.18. Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com o Departamento de Recursos Humanos;

7.19. Comunicar a CONTRATANTE, caso ocorra alterações nas Normas Regulamentadoras do Trabalho relativas à alteração de metodologias;

7.20. Enviar informações de saúde e segurança do trabalho (SST) para o sistema do e-Social do governo federal, referentes aos eventos de Comunicação de Acidente de Trabalho (S-2210); de monitoramento da saúde do colaborador (S-2220) e condições ambientais do trabalho - agentes nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

7.21. Assinar eletronicamente os documentos referentes à prestação de serviços e entregá-los em formato digital na extensão "PDF", conforme preceitos legais;

7.22. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Relatório Técnico de Acidente de Trabalho (RTAC);

7.23. Realizar a gestão de Exames Clínicos Ocupacionais (Admissional, Periódico, Mudança de Função e Demissional), os quais deverão ser realizados na sede da empresa, filiais ou clínicas credenciadas.

7.24. Prestar assessoria e Consultoria para implantação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao eSocial pelo Sistema de Gestão da Empresa CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018;

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018;

8.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

8.8.A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

8.9.A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

8.10.Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

8.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018;

8.13.Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

9. CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3.As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, entre outros) para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Mandaguáçu poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.6. Não obstante o fato da CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Mandaguáçu, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa gestão e fiscalização na sua execução, solicitando a CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados;

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.8. Compete ao FISCAL do contrato:

- a) prestar apoio técnico e operacional com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar a autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente a autoridade superior quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar a autoridade superior para ratificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- g) comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) prestar as informações necessárias, para elaboração de documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativa do contrato;
- k) manter controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, do acompanhamento do empenho e do pagamento;
- l) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar o Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu;
- n) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. A ação ou omissão total ou parcial da gestão e fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

9.10. Fica designada, como fiscal do contrato, a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo CPF nº 240.355.729-34.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Mandaguçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 10.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

I. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

•O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal de Mandaguáçu, se assim desejar, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou por cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

- a) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021);

10.8.A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

10.9.A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021);

10.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

b)A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

c)Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a)Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

b)A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Mandaguáçu/PR, 22 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Fabricio Cesar Martelozzi

MARLON SCHNEIDER
FAUSTO
CONSULTORIA:35465
727000129

Assinado de forma digital por
MARLON SCHNEIDER FAUSTO
CONSULTORIA:35465727000129
Dados: 2023.12.22 08:42:11
-03'00'

MARLON SCHNEIDER FAUTO - CONSULTORIA

Marlon Schneider Fausto

TESTEMUNHA 01:

RG: 4.204.031-2

CPF: 750.184.209-14

TESTEMUNHA 02:

RG: 14.844.196-0

CPF: 128.977.339-48

REPÚBLICAÇÃO

(por erro material)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023
Dispensa de Licitação Nº 024/2023

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA
CNPJ 35.465.727/0001-29

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo eSocial e para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu, com a prestação de serviços para até 20 (vinte) pessoas, incluindo servidores e agentes públicos.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS
SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data da publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Marlon Schneider Fausto CPF/MF nº 046.336.589-56 como representante legal da empresa MARLON SCHNEIDER FAUSTO – CONSULTORIA.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
de Cruz & Co. LTDA - EPP - formal 018/2023
NA EDIÇÃO Nº 3667 PG. 05
EM 18 DE junho DE 24

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIMEA

Av. João Gualberto, 40 - Centro - CEP: 76200-000 - Fone: (41) 3633-1100

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Objeto: sobre a implementação de ações educativas em âmbito municipal em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CMEC.

O CIMEA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava - PC, em uso de suas atribuições legais, que tem por finalidade a defesa dos direitos da criança e do adolescente, resolve:

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprova a implementação de ações educativas em âmbito municipal em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CMEC.
- Art. 2º - Aprova a implementação de ações educativas em âmbito municipal em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CMEC.
- Art. 3º - Aprova a implementação de ações educativas em âmbito municipal em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CMEC.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

Objeto: sobre a realização de concurso público para contratação de pessoal para o exercício de funções de nível médio em diversas áreas.

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: Salário de Referência - R\$ 3.500,00

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

REPÚBLICA (por ato material) CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAQUA

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUAQUA - PARANÁ; CONTRATADA: MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

COMUNICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI, por meio de sua Comissão de Seleção, recebe as inscrições para apresentação das amostras dos produtos.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHELORO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

SÃO JORGE DO IVAI PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

PORTEIRA Nº 0002/24

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

PORTEIRA Nº 0002/24

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

Assinatura: Sérgio Roberto Aguiar, Presidente do CIMEA